

do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola pode despende as quantias necessárias para a conservação das obras dos projectos por si organizados e em execução, depois de autorizada, para cada obra ou elemento de obra, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

§ único. A despesa feita será levada à conta de execução das obras e será reembolsada ao Estado, nos termos da base VI da lei n.º 1:949, de 15 de Fevereiro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 28:291

Sendo urgente proceder-se à reparação dos estragos causados no País pelos temporais do corrente inverno, para o que se torna mester habilitar o Ministério das Obras Públicas e Comunicações com os fundos necessários para êsse fim;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 900.000\$, a inscrever no capítulo 12.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico, onde constituirá o artigo 148.º-B «Reparação dos estragos causados pelos temporais do inverno de 1937», sendo eliminada igual quantia na dotação do artigo 147.º dos referidos capítulo e orçamento.

Art. 2.º A aplicação desta verba será feita por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que poderá dispensar a aplicação de quaisquer formalidades legais, nomeadamente as do decreto n.º 19:881, de 22 de Maio de 1931. O saldo que existir no final do actual ano económico será transferido para o orçamento do ano seguinte por simples decreto referendado pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 3.º O Governo, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, poderá conceder subsídios para reparação dos estragos causados pelos últimos temporais. A concessão dos subsídios será precedida de vistoria feita pelos engenheiros do Estado, que elaborarão as respectivas estimativas, ficando os organismos interessados obrigados a remeter à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, até 31 de Agosto próximo, notas das despesas efectuadas, acompanhadas dos respectivos documentos justificativos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 28:292

Atendendo ao que solicitou o governador geral de Moçambique sobre a necessidade de se proceder à instalação na cidade da Beira, território sob a administração da Companhia de Moçambique, de estações radiogoniométricas, para satisfazer às obrigações assumidas para com a Imperial Airways, Limited, no contrato com ela celebrado em 14 de Julho do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 173, 2.ª série, de 27 do mesmo mês;

Considerando que para tais encargos, por imprevistos, não existem inscritas na tabela de despesa da colónia em vigor as correspondentes verbas;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e, por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador geral de Moçambique a abrir, no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial de 900.000\$, destinado à aquisição e montagem do material necessário à ampliação das estações radiotelegráficas e estabelecimento das novas estações radiogoniométricas da colónia, saindo a respectiva contrapartida, conforme indicou o mesmo governador geral, do saldo de exercício do ano económico de 1935-1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:293

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º dêste decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 4.350\$43, destinado a despesas com o consumo de energia eléctrica e força motriz do Instituto Industrial de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas inscritas no n.º 1) do